

CONTRATO n° 008/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL,
NA CIDADE DE TERESINA-PI PARA SER
UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DA
CASA DE APOIO AO ESTUDANTE DE PAJEÚ
DO PIAUÍ-PI.

Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J n° 01.612.602/0001-62, neste ato representado pelo Exmo. Sr Cláudio Pereira dos Santos, Prefeito de Pajeú do Piauí-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída por lei, e, em sequência, designado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado o Sr. Manoel de Jesus Barbosa, portadora do R.G n° 132. 492 SSP-PI, e C.P.F n° 047.162.803-49, residente e domiciliada na Rua Pedro Vilarino, n° 78, Bairro centro, Cep n° 64400-000, e daqui por diante denominado simplesmente LOCADOR, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo de Administrativo n° 001.0000124/2021, que culminou com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 006/2021**, com fundamento no art. 24, X da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

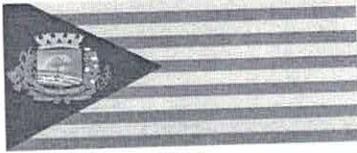
1.1- Constitui objeto do presente instrumento a Locação de um imóvel localizado Rua Almirante Tamandaré, n° 2069, Bairro Pirajá-Teresina-PI, Cep n° 64.002-232, para ser utilizado para o funcionamento da casa de apoio ao estudante de Pajeú do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO LOCATÁRIO:

2.1.1 - Efetuar os Pagamentos devidos nas condições estabelecidas, ficando acordado que a inobservância desta obrigação importará em multa de 2%. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais combinações que tal legalmente enseja.

2.1.2 - Arcar com as despesas de água, luz, bem como assumir todos os ônus impostos pelo Poder Público, inclusivo IPTU referente à área locada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Quarto – A cobrança de multa ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato será feita mediante desconto no pagamento mensal.

Parágrafo quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas internamente no imóvel dependerão de prévia anuência do LOCADOR, as quais, se efetivadas, se incorporarão ao bem.

8.2 – A realização de alguma benfeitoria no imóvel ficará a cargo do Locatário, que arcará com todos os ônus decorrentes da execução da mesma, não lhe assistindo qualquer direito á retenção, compensação ou indenização decorrente de benfeitorias, eventualmente feitas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, salvo acordo entre as partes.

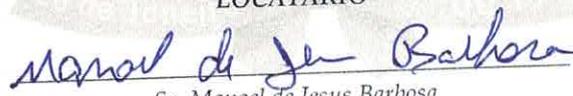
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Canto do Buriti/PI, para conhecer, dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio em razão do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, onde a parte culpada responderá pelos eventuais prejuízos causados pelo pagamento de custas processuais, honorários de advocatícios e juros de mora fixados em lei.

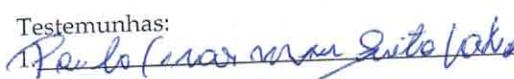
E para a validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor na presença de duas testemunhas.

Pajeú do Piauí (PI), 19 de janeiro de 2021.


Cláudio Pereira dos Santos
Prefeito de Pajeú do Piauí-PI
LOCATÁRIO


Sr. Manoel de Jesus Barbosa
R.G nº 132. 492 SSP-PI, e C.P.F nº 047.162.803-49
LOCADOR

Testemunhas:

1.  CPF nº: 16 77 088
2.  CPF nº: 2.179.605